DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - SAAE	5
Atos de Pessoal	5
Portarias	5
PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.404, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as novas medidas de prorrogação da quarentena no Município de Severínia, e dá outras providências.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo "Retomada Consciente";

Considerando entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal sempre em "Salvar Vidas";

Considerando as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia para prefeitos e governadores flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação científica;

Considerando o disposto no Decreto n.º 65.014/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre a extensão da medida de quarentena do Plano São Paulo "Retomada Consciente";

Considerando que o município de Severínia sempre foi observador e cumpridor dos ditames do Governo do Estado de São Paulo, e, desta feita em seus Decretos exarados ao longo deste período pandêmico, pautou-se sempre pelo distanciamento social à população, quarentena; suspensão de atividades de ensino; restrições ao comércio; restrições a atividades culturais, além da obrigatoriedade da assepsia em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e públicos; obrigatoriedade do uso de máscaras faciais à toda a população; limitação máxima da capacidade dos estabelecimentos que corresponde em número de frequentadores de 1 a cada 9 metros quadrados, ou seja, uma ocupação inferior a 40% do todo; proibição do funcionamento de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções;

Considerando que desde o início da implantação da fase três, até a presente data na cidade de Severinia, a curva de infecção manteve-se estável;

Considerando que Severinia hoje, encontra-se 23 confirmados, dentre os quais 20 já recuperados, 0 internados e 03 em monitoramento, restando os demais descartados;

Considerando a competência residual esculpida no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, segundo a qual compete ao Município "suplementar a legislação federal e estadual no que couber, desde que haja interesse local", e que os maiores conhecedores dos municípios, bem como suas carências são os Prefeitos Municipais, que não medem esforços para a execução de suas obrigações, e não se furtam ao cumprimento dos protocolos de saúde originados do Governo Estadual;

D E C R E T A:

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 1.º Fica suspenso a partir do dia de 24 de junho a 28 de junho de 2020, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no território do Município.

§ 1.º Incluem-se nesta determinação: hotéis, escritórios, financeiras, e congêneres.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – farmácias e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II – supermercados, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

de alimentos;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias;

VII – postos de combustível e lojas de conveniência;

VIII – borracharias e oficinas;

IX – lojas materiais de construção;

X – outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração.

DOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em bares, lanchonetes, restaurantes e similares em funcionamento no território do Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 4º - Ficam suspensas as licenças concedidas para o exercício do comércio ambulante e eventual, no período descrito no art. 1º.

Art. 5º - A Fiscalização de Postura Municipal notificará os ambulantes que estiverem exercendo suas atividades no território do Município de Severínia para que se retirem imediatamente.

I - No caso de reincidência o ambulante terá sua mercadoria apreendida, com recolhimento ao depósito da Prefeitura Municipal.

a - As mercadorias apreendidas poderão ser retiradas pelo ambulante após pagamento de multa no valor de 10 Ufesp's no prazo de 48 horas.

b - A não retirada no prazo acima, as mercadorias apreendidas serão doadas as entidades filantrópicas do Município.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Art. 6º - Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.

§ 1.º A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2.º Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências.

§ 3.º As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

DAS EDICULAS E ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Art. 7º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado neste Decreto, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Parágrafo único. O desrespeito a determinação de que trata o caput deste artigo implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes.

DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA

Art. 8º - Fica determinado o fechamento imediato das academias de ginástica e musculação, os estúdios de aulas de pilates, as escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres.

DOS HOTÉIS, ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARQUES

Art. 9º - Fica determinado, em razão do grande fluxo de pessoas de diversos locais com casos suspeitos e casos confirmados de contaminação pelo coronavírus SARSCov-2, a suspensão dos serviços de hospedagem em hotéis, albergues, pensões, parques de diversões, trenzinho, e quaisquer outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão comunicar aos seus clientes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

as medidas estabelecidas neste Decreto, promovendo a remarcação das respectivas reservas, sob pena de cassação do seu alvará de funcionamento.

DAS IGREJAS

Art. 10º - Ficam suspensas, enquanto perdurar a regressão do Município a Fase 1 do Plano São Paulo de que trata este Decreto, todas as atividades religiosas que impliquem na aglomeração de pessoas, de qualquer credo.

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 11º - No período que perdurar a regressão a Fase 1 do Plano São Paulo os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I - os velórios obedecerão o horário limite de 1 (uma) hora de duração, limitando-se a familiares, com no máximo 10 (dez) pessoas, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II - a concessionária deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores para sua permanência lacrada;

III - o ingresso nos cemitérios municipais será restrito aos funcionários para manutenção dos mesmos, que deverão estar munidos de EPI, ficando vedada o acesso da população.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 12º - Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar e que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem o recinto, devendo constar em planilha diária as aferições deixando disponível a Vigilância Sanitária.

Art. 13º - Todos os ramos de atividades que estão permitidos a continuarem exercendo suas atividades, também deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários; e,

III – divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção

IV – uso obrigatório das máscaras aos funcionários e clientes.

DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Art. 14 - Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, exercerão o atendimento ao público, restringindo porém o acesso às mesmas na forma individualizada a fim de evitar aglomerações; exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

Parágrafo único. Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

DAS SANÇÕES

Art. 15 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 100 (cem) UFESP`s;

II - no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

III - permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 16. Ficam mantidas as medidas anteriores que não foram objetos de alteração do presente Decreto.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no Decreto acima citado, ficam prorrogados até 15 de junho a 28 de junho de 2020.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº5.400 de 15 de junho de 2020.

Severínia, 23 de Junho de 2020.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Muncipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escriturária

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000046/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

O Pregão Presencial – Registro de Preços nº 11/2020 de que trata este processo objetivou a escolha da melhor proposta para a aquisição de 01 veículo tipo ambulância para área da saúde.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, HOMOLOGO o Pregão Presencial – Registro de Preços nº 11/2020, e ADJUDICO à proponente abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto:

SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 29.987.662/0001-89

Valor R$ 149.000,00

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 23 de junho de 2020.

_____

CELSO DA SILVA

Prefeito

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - SAAE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 02, de 18 de junho de 2020.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia, SP, no uso de suas atribuições legais, concede, de acordo com o artigo 58, inciso IV, da Lei Complementar nº 1673, de 03 de outubro de 2006 e o Decreto Municipal nº 5.403/2020, a gratificação “quebra de caixa” para as servidoras: Natália Cristina Da Silva Bailão, RG 40.561.746-X, ocupante do cargo de tesoureira; Daniela Aparecida Artuzi Bitencourt, RG. 26.791.915-3 SSP/SP, ocupante do cargo de auxiliar de tesouraria. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Severínia, 18 de junho de 2020.

PAULO ALESSANDRO ABBRA

SUPERINTENDENTE

PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
Estado de São Paulo
CNPJ 51.359.800/0001-34

COMUNICADO

O **Presidente da Câmara Municipal de Severínia,** juntamente com o **Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**, vem através deste comunicar a população em geral que será realizada no próximo dia **25 (vinte e cinco) de junho de 2020, às 10:30 horas,** no **Plenário** desta **Edilidade,** localizado no Prolongamento da Rua Dr. Salomão Garib Tannuri, nº 310, Jd. Primavera II, uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** nos termos do artigo 122, § 2º e 124 da Lei Orgânica Municipal, para consultas e sugestões populares sobre a tramitação do seguinte **Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2021. (LDO/2021), com transmissão ao vivo online pela página do facebook e pelo site da Câmara Municipal de Severinia.**

- **Nº: 2.795/2020, de 29 de maio de 2020 de autoria do Executivo, "que estabelece as DIRETRIZES a serem observadas na elaboração da LEI ORÇAMENTARIA (LDO), DO MUNICIPIO DE SEVERINIA para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".**

Câmara Municipal de Severinia, em 22 de junho de 2020.

EDIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Severinia

Rua Doutor Salomão Galib Tannuri, 310 - Jardim Primavera II - Caixa Postal 03 - CEP 14735-000
Telefones: (17) 3817-1016 / 3817-2110 E-mail: secretaria@camaraseverinia.sp.gov.br